

PROJETO DE LEI Nº 3635, DE 2023

Apresentação: 03/08/2023 12:51:47.943 - PLEN
PRLP 1 => PL 3635/2023

PRLP n.1

“Cria o Selo “Empresa Amiga da Amamentação”.

Autora: Deputada IZA ARRUDA

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3635, de 2023, de autoria da ilustre Deputada Iza Arruda, pretende criar o Selo “Empresa Amiga da Amamentação”, com o objetivo de incentivar o aleitamento materno.

Em sua Justificação, a distinta Autora manifesta a iniciativa em epígrafe a apoiar e a visibilizar a prática do aleitamento materno em público, além da manutenção, no local de trabalho, de condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno.

Ela destacou que a disponibilidade de espaço onde as mães possam alimentar seus bebês e ele elemento fundamental para apoio do



aleitamento materno. A falta desse espaço, inclusive, leve a situações em que as mães se sentem constrangidas durante o ato de amamentação, em razão de olhares de desaprovação, o que dificulta esse ato tão importante, que é a amamentação.

Conclui, explicando que a iniciativa do selo “Empresa Amiga da Amamentação” tem o intuito de proporcionar para a mãe um espaço onde ela se sinta acolhida e tenha todas as condições para realizar a amamentação sem constrangimento.

A proposição foi distribuída às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Defesa dos Direitos da Mulher; Trabalho e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Foi aprovado requerimento de urgência e a matéria veio a Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

II.1. Pressupostos de constitucionalidade

Quanto à constitucionalidade formal, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação das matérias.

Sob o prisma da constitucionalidade material, não vislumbramos nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico pátrio. Além disso, verificamos o atendimento ao requisito da juridicidade, uma vez que o projeto em exame inova no ordenamento jurídico, observam o princípio da generalidade normativa e respeitam os princípios gerais do direito.

No que se refere à técnica legislativa, a proposição adequa-se ao disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.



Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto

II.2. Mérito

A aprovação deste projeto, no mês de agosto, é muito simbólico. Este mês é nominado Agosto Dourado por meio da Lei 13.435, de 2017. A referida lei institui este mês como o Mês do Aleitamento Materno, e é de autoria da nobre Deputada Dulce Miranda.

Além disso, acabamos de encerrar a Semana Mundial da Amamentação, que é celebrada de 1 a 7 de agosto em mais de 120 países, e tem por objetivo alertar para as dificuldades vividas principalmente pelas mães quando precisam dividir o tempo entre trabalho e bebês nesta fase.

A amamentação é um direito garantido por lei. Todas as mães têm o direito de amamentar seus filhos, seja no trabalho, em casa e até quando estão privadas de liberdade. O aleitamento materno é também um direito da criança.

O Estudo Nacional de Alimentação e Nutrição Infantil (ENANI-2019), encomendado pelo Ministério da Saúde, mostra que metade das crianças brasileiras são amamentadas por mais de 1 ano e 4 meses. E, também, que no Brasil quase todas as crianças foram amamentadas alguma vez (96,2%), sendo que dois em cada três bebês são amamentados ainda na primeira hora de vida (62,4%). A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde recomendam manter o aleitamento materno até os dois anos de idade ou mais, oferecendo só leite do peito até o sexto mês de vida.¹

A amamentação colabora, inclusive, para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), pois se relaciona com o ODS 1 (Fim da pobreza), ODS 2 (Fome zero), ODS 3 (Saúde e bem-estar), ODS 4 (Qualidade na educação), ODS 5 (Igualdade de gênero), entre outros.

Um estudo publicado no Lancet Global Health aponta que crianças amamentadas durante 12 meses em áreas urbanas do Brasil alcançaram na vida adulta rendimentos 33% mais altos do que os

¹ <https://portal.fiocruz.br/noticia/pesquisa-revela-dados-ineditos-sobre-amamentacao-no-brasil>



amamentados por menos de 12 meses. O mesmo estudo diz que o leite materno contribui para um aumento médio de três pontos no quociente de inteligência (QI). Outra evidência científica mostra que crianças amamentadas por um período superior a 12 meses em áreas urbanas do Brasil completaram um ano a mais de atividades educacionais em comparação com aqueles amamentados por menos de 12 meses. Ambas as conclusões colaboram para as metas do ODS 4 (Qualidade na educação).²

Cabe o registro, das práticas internas de fomento à amamentação, que desde 2017 a Secretaria da Mulher apoia iniciativas como a implantação de salas de amamentação nas dependências da Câmara.

E desde 2022, a Câmara dos Deputados desenvolve o Programa de Acompanhamento e Apoio à Mãe Nutriz (Pró-Mãe). Nas próprias dependências do Legislativo, há três salas destinadas à amamentação.

Assim, mais do que evidente o mérito da matéria, a qual recebeu contribuições por parte das deputadas, deputados e lideranças partidárias, ensejando o substitutivo ora apresentado para análise dos pares.

II.4 - Conclusão do voto

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3635, de 2023, na forma do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

No âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3635, de 2023, na forma do substitutivo anexo.

No âmbito da Comissão do Trabalho, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.635, de 2023, na forma do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

² <https://www.rets.epsjv.fiocruz.br/noticias/amamentacao-contribui-para-alcancar-metas-dos-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>



Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.635, de 2023, e do substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.635, DE 2023

Cria o Selo “Empresa Amiga da Amamentação” e altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, a fim de estimular o desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Selo “Empresa Amiga da Amamentação”, com o objetivo de incentivar o aleitamento materno.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Amamentação” será concedido pelo Poder Executivo às empresas que cumprirem os seguintes requisitos:

I – cumprimento das disposições do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e em instrumentos de negociação coletiva que estabelecem os direitos da empregada lactante;

II – manutenção de local, horários e condições adequadas para uso das mulheres lactantes para amamentação ou coleta de leite materno;

III - execução de campanha interna para conscientização da importância do aleitamento materno, estímulo à doação aos bancos de leite humano e sobre os malefícios do fumo, consumo de álcool e drogas ilícitas para o desenvolvimento fetal e evitar a automedicação;

IV – iluminação ou decoração de seus espaços externos com a cor dourada, durante o mês de agosto, para conscientizar a comunidade sobre a importância da amamentação, durante a campanha mundial de incentivo ao aleitamento materno.



Parágrafo único - A exigência constante do inciso IV somente será exigida caso não haja vedação expressa em convenção de condomínio.

Art. 3º O Selo “Empresa Amiga da Amamentação” poderá ser utilizado pelo período que lhe for concedido em embalagens, anúncios publicitários e peças de publicidade.

Art. 4º O Selo “Empresa Amiga da Amamentação” será válido por 1 (um) ano e será reavaliado periodicamente, observados os mesmos critérios.

Parágrafo único – A concessão do Selo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser revogado em caso de advertência, multa ou outra penalidade por descumprimento da legislação trabalhista durante todo o período de concessão.

Art. 5º É vedada a concessão do Selo de que trata essa Lei a autuados em processo administrativo concluído ou condenados pela exploração de trabalho infantil.

Art. 6º O inciso II do art. 24 da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “h”:

“Art. 24.

.....

II - reconhecer as boas práticas de empregadores que visem, entre outros objetivos:

.....

h) ao desenvolvimento de ações de incentivo ao aleitamento materno e à manutenção de locais, horários e condições adequados para amamentação ou coleta de leite materno.

.....” (NR)

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada ALICE PORTUGAL



Relatora

